



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 217/99

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “AÇÃO SOLIDÁRIA”.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA “AÇÃO SOLIDÁRIA”, que será desenvolvido pela Secretaria de Ação Social em parceria com a Secretaria da Saúde e a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O Programa consiste em disponibilizar 40 (quarenta) cestas básicas por mês, durante 12 meses, iniciando em dezembro/99.

Parágrafo Único – A cesta básica compreende os seguintes produtos: 5 kg de farinha de trigo, 10 kg de arroz, 5 kg de açúcar, 2 latas de óleo, 1 kg de sal, 2 kg de macarrão, 2 kg de feijão, 4 pacotes de leite em pó; 1 kg de fubá, 1 kg de bolacha sortida; 2 pedaços de sabão e 1 kg da farinha de mandioca.

Art. 3º - O Programa atenderá as famílias carentes, idosos, acamados, pessoas portadoras de deficiências e gestantes em situação de risco.

Art. 4º - Os objetivos do Programa são:

- a - oferecer a população carente, condições para a melhoria na qualidade de vida, integrando ações com os diversos órgãos governamentais e não governamentais;
- b - garantir atendimento aos portadores de deficiência que estiverem em condições de carência material e precária situação sócio-familiar;
- c - priorizar recursos financeiros, através de cestas básicas, para a gestante carente em situação de risco;
- d - promover o acompanhamento do desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor das crianças, adolescentes e deficientes que participam do Programa;
- e - garantir a permanência no Programa, da clientela que não possuir recursos financeiros para suprir suas necessidades básicas de alimentação;
- f - garantir a admissão e permanência na escola pública das crianças de 7-17 anos pertencentes a famílias que participam do Programa.

Art. 5º - Para beneficiar-se do Programa é necessário preencher os seguintes requisitos:

- a - estar devidamente cadastrada junto a Secretaria de Ação Social do Município;
- b - possuir renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo;
- c - para famílias que possuírem filhos em idade escolar de 7 a 17 anos de idade, é obrigatória a matrícula e freqüência na escola pública do Município;
- d - para os idosos com mais de 60 anos e portadores de deficiências, que não estão aposentados ou recebendo Benefícios de Prestação Continuada – BPC;
- e - residir no Município, no mínimo 2 anos consecutivos;



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

- f – as gestantes terão que comprovar através de documentos ou atestados junto a Secretaria de Saúde, sua situação de risco;
- g – estarem acompanhando as atividades complementares do Programa;
- h – pessoas acometidas de doenças graves e acamadas.

Art. 6º - O beneficiado será excluído do Programa:

- a - se o filho deixar de freqüentar a escola ou tiver freqüência comprovada inferior a 90% das aulas, sem justificativa plausível;
- b – se as famílias, idosos, gestantes ou deficientes, normalizaram sua situação, ou seja, sua renda per capita familiar ultrapassar o mínimo estabelecido;
- c – gestantes, pessoas acamadas se comprovado sua melhora.

Art. 7º - As metas da Secretaria da Ação Social será em atender: 20 famílias, 10 idosos, 5 deficientes e 5 gestantes.

Art. 8º - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Ação Social, a implantação, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa.

Parágrafo Único – O Programa será avaliado mensalmente através de visitas domiciliares periódicas, ou sempre que necessário, bem como a realização de reuniões com a participação da comissão e das pessoas participantes do Programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução do referido Programa, correrão a conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 10 - A Secretaria de Ação Social ficará responsável em elaborar um Projeto Social detalhado, no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 13 de dezembro de 1999.

ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 14-12-99
PÁGINA: 27

PROJETO

1- TÍTULO DO PROJETO

Programa "Ação Solidária"

2- DADOS INSTITUCIONAIS

2.1 - Instituição Mantenedora

Nome: Prefeitura Municipal de Céu Azul
Endereço: Av. Nilo Umberto Deitos, 1426
CNPJ: 76.206.473/0001-01
Fone/Fax: 0 (xx) 45.266.1122 – ramal 2006
Nome do Prefeito: Rogério Felini Pasquetti.
CPF: 370.662.009-00
End. Res. : Rua das Araucárias, 354
Fone: 0 (xx) 45. 266.1438

2.2 - Órgão Executor

Nome: Secretaria Municipal de Ação Social
Endereço: Av. Nilo Umberto Deitos, 1426
Fone/Fax: 0 (xx) 45.266.1122 – Ramal 2036
Secretária: Rosiléa Aparecida Bernardelli de Godoy Pasquetti
CPF: 369.392.429-53
End. Res. : Rua das Araucárias, 354
Fone: 0 (xx) 45.266.1438

3- APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O referido projeto será implantado no município de Céu Azul, coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social, que fará sua implantação, execução, acompanhamento e avaliação.

O projeto será denominado "Programa Ação Solidária" e direcionado a uma clientela específica de: famílias, gestantes, acamados, idosos e pessoas portadoras de deficiência, que terão direito a 1 cesta básica por mês.

Serão disponibilizadas 40 cestas básicas por mês , durante 12 meses e poderá ser ampliado ou se estender por mais tempo dependendo dos recursos do orçamento municipal.

4- JUSTIFICATIVA

O Município de Céu Azul tem uma população estimada em 10.440 habitantes, sendo 6.834 residentes na zona urbana e 3.606 residentes na zona rural, conforme dados do IBGE/96.

A implantação do Programa Ação Solidária vem garantir as famílias e/ou pessoas participantes do programa o mínimo vital, atingindo aqueles que tem acesso a uma parcela menor da riqueza social.

No quadro abaixo podemos caracterizar a população usuária dos serviços de Assistência Social do Município;

Caracterização da População Usuária da Assistência Social

<i>Segmento populacional</i>	<i>População do Município</i>	<i>Pop. Até 2 sal. mínimos</i>	<i>Atendidos na rede de Assistência Social</i>	<i>Pop. sem atendimento/demanda</i>
00-06 anos	1.279	588	160	428
07-14 anos	1.430	657	262	395
15-18 anos	652	300	38	262
18-60 anos	5.818	2.854	2.000	854
Acima 60	923	424	164	260
PPD famílias	261	200	165	35
	2.543	1.170	1.000	170

Fonte: Plano Municipal de Assistência Social/99

Pelo quadro podemos analisar que existe um grande número de famílias, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência que percebem até dois salários mínimos, valores estes, que levam esta população a enfrentar carências de múltiplos aspectos.

Pode-se notar também, que a maioria desta população se encontra sem nenhum atendimento, isto porque a demanda é maior que os serviços ofertados pela rede de Assistência Social do Município.

Portanto a implantação do Programa Ação Solidária se torna indispensável, para que haja aumento do bem-estar comum das famílias, cujo benefício tem forte incidência sobre os menos favorecidos. Trata-se de garantir o mínimo vital, como um direito de cidadania, e como uma questão de justiça social que envolve a todos.

5- OBJETIVO GERAL

Prover famílias, idosos, acamados, gestantes e pessoas portadoras de deficiências detentores de renda per capita familiar inferior ao valor necessário para atender as necessidades básicas, de uma ação global de âmbito educacional, político e social, objetivando uma melhoria na qualidade de vida.

5.1 - Objetivos específicos:

- Oferecer a população carente, condições para a melhoria na qualidade de vida, integrando ações com os diversos órgãos governamentais e não-governamentais;
- Garantir atendimento aos portadores de deficiência que estiverem em condições de carência material e precária situação sócio-familiar;
- Priorizar recursos financeiros, através de cestas básicas, para a gestante carente em situação de risco;

- Promover o acompanhamento do desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor das crianças, adolescentes e deficientes que participam do programa;
- Garantir a permanência no programa, da clientela que não possuir recursos financeiros para suprir suas necessidades básicas de alimentação.
- Garantir a admissão e permanência na escola pública das crianças de 7-17 anos pertencentes a famílias que participam do programa.

6- POPULAÇÃO ALVO

O programa de cestas básicas deverá ser desenvolvido junto a população de:

- ✓ **Famílias carentes**
- ✓ **Idosos**
- ✓ **Pessoas portadoras de deficiência**
- ✓ **Gestantes em situação de risco**

7 - REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSAR NO PROGRAMA.

- 7.1- Estar devidamente cadastrada, junto à Secretaria de Ação Social do Município.
- 7.2- Possuir renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.
- 7.3- Para famílias que possuem filhos em idade escolar de 7 à 17 anos de idade, é obrigatória a matrícula e freqüência na escola pública do município.
- 7.4- Para os idosos com mais de 60 anos e portadores de deficiências, que não estão aposentados ou recebendo Benefícios de Prestação Continuada-BPC.
- 7.5- Residir no Município, no mínimo 2 anos consecutivos.
- 7.6- As gestantes terão que comprovar através de documentos ou atestados junto a Secretaria de Saúde , sua situação de risco.
- 7.7- Estarem acompanhando as atividades complementares do Programa.
- 7.8- Pessoas acometidas de doenças graves e acamadas.

8- CRITÉRIOS PARA EXCLUSÃO

- 8.1- Se o filho deixar de freqüentar a escola ou tiver freqüência comprovada inferior a 90% das aulas, sem justificativa plausível;
- 8.2- Se famílias, idosos, gestantes ou deficientes, normalizam sua situação, ou seja, sua renda per capita familiar ultrapassar o mínimo estabelecido.
- 8.3- Gestantes, pessoas acamadas se comprovado sua melhora.

9- METAS

O Município, através da Secretaria de Ação Social, disporá mensalmente de 40 cestas básicas de alimentos para atender a seguinte clientela:

9.1- Famílias

Número: 20 famílias

Período: 1 ano

9.2- Idosos

Número: 10 idosos

Período: 1 ano

9.3- Pessoa portadora de deficiência

Número: 5 deficiente

Período: 1 ano

9.4- Gestantes

Número: 5 gestantes

Período: Início da gestação até 3 meses após o nascimento do bebê.

10- AÇÕES COMPLEMENTARES

O presente programa com fins de se obter um melhor resultado, deverá oferecer a população beneficiária, atividades de implementação, como:

- Visitas domiciliares;
- Reuniões sócio-educativas;
- Cursos de formação profissional.

11- PRAZO DE FUNCIONAMENTO

O programa entrará em funcionamento em dezembro de 1.999, e terá a durabilidade de 1 ano, podendo se estender por mais tempo, levando em conta as possibilidades financeiras do município.

12- CUSTO DO PROJETO

12.1 – Produtos e custos médio da cesta básica

Quantidade	Tipo de Produto	Preço Unitário-R\$	Total -R\$
5 Quilos	Farinha de trigo pct. c/ 5k	2.81	2.81
10 Quilos	Arroz pct. c/ 5k	3.50	7.00
5 Quilos	Açúcar pct. c/ 5k	2.10	2.10
2 Latas	Óleo c/ 900ml	1.22	2.44
1 Quilo	Sal	0.28	0.28
2 Quilos	Macarrão pct. c/1k	1.09	2,18
2 Quilos	Feijão pct. c/1k	0,95	1,90
4 Pacotes	Leite em pó pcte. c/400g	2,35	9.40
1 Quilo	Fubá	0.52	0.52
1 Quilo	Bolacha sortida	2.00	2.00
2 Pedacos	Sabão	0.42	0.84
1 Quilo	Farinha mandioca	0,79	0,79
TOTAL			32.26

12.2 – Custo Total do Projeto

Custo Total da Cesta Básica	R\$	32.26
Custo Mensal do Projeto	R\$	1.290,40
Custo Anual do Projeto	R\$	15.484,80

13- ÓRGÃOS MUNICIPAIS ENVOLVIDOS

- Secretaria de Ação Social;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria da Educação, Esporte e Cultura.

14- PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

14.1- Deverão ser envolvidos neste programa os seguintes profissionais, além da Secretária de Ação Social do Município:

- Assistente Social;
- Pedagoga;
- Enfermeira;
- Psicóloga;
- Médico;
- Auxiliares Administrativos.

15- AVALIAÇÃO

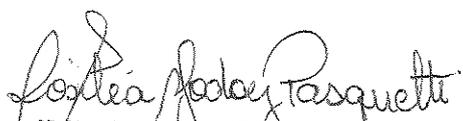
15.1- O programa deverá ser avaliado mensalmente, através de:

- Visitas domiciliares periódicas, ou sempre que necessário;
- Reuniões programáticas com a comissão do Programa com as famílias e/ ou pessoas participantes do programa;
- Receber da escola e/ou comunidade denúncias de irregularidades e apurá-las.

16- RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO.

Ivete Gonzatto Tomasin
Assistente Social – CRESS nº 1306-11º região
Endereço: Rua Arnaldo Busato, 484
Fone/Fax – 0xx45-267.1275
CEP: 85.845-000
Vera cruz do Oeste/Pr

Céu Azul, 22 novembro de 1.999.


Rosiléa Aparecida B. de Godoy Pasquetti
Secretária Municipal de Ação Social